

GRAZIELA GALLI

**DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: CONTRIBUIÇÃO DA  
FENOMENOLOGIA JURÍDICA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito  
da Faculdade de Direito da Universidade de São  
Paulo para obtenção de título de Mestre em Filosofia  
do Direito, sob orientação da Professora  
Doutora Jeannette Antonios Maman

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO

2009

## **RESUMO**

Este trabalho trata do direito ao desenvolvimento como direito-do-ser-humano pela via da fenomenologia existencial. E, para um pensamento crítico do fenômeno do desenvolvimento mundial, a preocupação recai sobre a questão da sustentabilidade para repensar a condição da existência humana como modo de existir planetário.

## **ABSTRACT**

This work deals with the right to development as a right-of-human-being by means of existential phenomenology. And to think critically about the phenomenon of global development, the concern lies with the issue of sustainability to re-think the condition of human existence as a way of planetary existence.

## INTRODUÇÃO

*“Renunciar à verdade do ser resulta em pensamento débil ou enfraquecido. Esse pensamento tem sentido num país rico, numa sociedade onde as consciências se igualaram ou se assemelharam num alto nível cultural; mas seria um malogro em povos pobres, que não conseguiram conquistar sequer a sua sobrevivência ”<sup>1</sup>.*

O atual panorama mundial exige respostas do jurista. Em um mundo em que a fome ainda é endêmica e a distribuição das riquezas se mostra caótica, é indispensável encarar a questão do direito ao desenvolvimento para, a partir daí, extrair um novo caminho a ser trilhado pelos países do “antigo” Terceiro Mundo (hoje denominados de “países emergentes”), para que as necessidades existenciais de todos os povos possam ser atendidas plenamente.

Nesse âmbito, é preciso desvelar o fenômeno jurídico e sua situação notadamente em países em desenvolvimento como o Brasil, para que se possa chegar à construção de um modo de ser jurídico existenciário, menos inautêntico e mais comprometido com a realidade social.

Trata-se de um reinventar do modo de ser que está no mundo, suscetível a um processo contínuo de velamento/desvelamento, que, por muitas vezes, faz o fenômeno jurídico descolar de sua diretriz mestra, a justiça. Nesse percurso a ser trilhado, se faz necessária a compreensão fenomenológica do direito, construída ao longo da experiência.

Para lidar com essas questões, é imperativa a adoção de uma linha de pensamento filosófico capaz de dialogar com as questões suscitadas no interior da situação limite em que se encontra o jurista atualmente, resultante do predomínio de um modo de ser jurídico inautêntico e tecnicista. Nesse âmbito, a escolha do pensador pode recair sobre Heidegger, num aceite ao seu convite de compromisso e responsabilização por nosso rumo histórico.

---

<sup>1</sup> MAMAN, Jeannette Antonios. *Fenomenologia Existencial do Direito - crítica do pensamento jurídico brasileiro*. 2ª. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

Antes de se prosseguir, vale introduzir brevemente o filósofo Martin Heidegger. Trata-se de um autor de filosofia pura e não propriamente de direito. No entanto, a vertente de investigação lançada por ele em muito pode contribuir à via jurídica.

Heidegger nasceu em Messkirch na Alemanha em 1889. Sua obra voltou-se essencialmente a questões filosóficas, não tendo este autor escrito acerca de direito ou mesmo de ética, exceção feita a uma breve menção encontrada em *Sobre o Humanismo*<sup>2</sup>.

A filosofia de Heidegger serviu de caminho às investigações precursoras de Aloysio Ferraz Pereira<sup>3</sup>, seguidas por sua assistente Jeannette A. Maman, que lhe substituiu em suas aulas de Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo pelos sete anos seguintes a sua saída da Universidade. Esta professora acrescentou um re-pensar da questão jurídica em sua obra intitulada “Fenomenologia existencial do direito-crítica do pensamento jurídico brasileiro”<sup>4</sup>.

Antes de se partir para a análise histórica do direito ao desenvolvimento é interessante se pensar a respeito dos princípios que nortearão este trabalho de cunho crítico.

As possibilidades que se apresentam para a crítica que se pretende desenvolver ao longo do presente trabalho são vislumbradas a partir de duas dimensões: a primeira que encara o direito como mera técnica; e a segunda que vislumbra o direito como um modo de ser existenciário e, portanto, relacionado às necessidades vitais do ser-humano.

Neste estudo do direito ao desenvolvimento, serão contempladas essas duas abordagens, a fim de se diferenciar cada uma dessas e identificar as implicações que esta ou aquela apresentam para a melhor compreensão do fenômeno jurídico, bem como explorar qual delas se encontra em consonância com o direito autêntico, orientado pela efetivação da justiça.

---

<sup>2</sup> HEIDEGGER, Martin. *Conferências e estudos filosóficos*. Tradução e notas de Ernildo Stein. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

<sup>3</sup> Autor de *Estado e direito na perspectiva da libertação: uma crítica segundo Martin Heidegger*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

<sup>4</sup>*Op. Cit.*

Neste sentido, a via fenomenológica permite se compreender “que é isto o direito ao desenvolvimento?”. Trata-se de um direito que envolve vários outros, como o direito à habitação, transporte, saúde, saneamento básico, educação, lazer, cultura, enfim, todas as condições necessárias para que o ser-humano possa viver plenamente.

É nesse sentido que a via fenomenológica se mostra adequada à análise que se pretende desenvolver, na medida em que possibilita ao direito à compreensão dos fenômenos sociais. E tudo isso sem desprezar a questão da existência humana, que não pode ser deixada de lado quando o assunto é desenvolvimento.

O presente trabalho tem como objetivo, portanto, realizar uma análise crítica do direito ao desenvolvimento, utilizando-se para tanto do que a fenomenologia existencial<sup>5</sup> dispõe, a fim de tornar esse exercício mais voltado às condições existenciais do ser-humano<sup>6</sup>, em detrimento da dimensão econômica do fenômeno do desenvolvimento.

Essa é uma proposta orientada pela filosofia que procura trilhar caminhos, em busca de preencher o sentido do direito ao desenvolvimento. Nesse percurso, a opção é pelo que se revela justo, em detrimento do que se mostra mais eficiente.

O processo de velamento/desvelamento permite que se conheça, compreenda e supere a dimensão do inautêntico do direito ao desenvolvimento. Essa abertura para o novo conduz à noção de existencialidade.

O *Dasein*<sup>7</sup> é ser dotado de liberdade e que existe em condições de plenitude. Entre outros traços do *Dasein*, a serem tratados de forma específica no decorrer deste trabalho, está o de que o *Dasein* é ser entre os demais seres conviventes no mundo, é possibilidade de abertura, enquanto ser-com-o-outro.

---

<sup>5</sup> A fenomenologia existencial, conforme adiante explorado neste trabalho, promove o questionamento do porque e do como são as coisas e abre mão da noção de sujeito-objeto da metafísica tradicional, a fim de revelar o fenômeno.

<sup>6</sup> Ser-humano não como sinônimo apenas de "homem", mas de ser existente e inserido no mundo, em meio e convivência com os demais seres.

<sup>7</sup> *Dasein* pode ser traduzido por ser-o-aí (*ser-ahi* em espanhol, *être-le-là*, em francês) que é o ente humano existente. Ser é o infinito do verbo “ser”, usado como substantivo. No latim, este é igual ao português “ser”. Heidegger lança mão da expressão *Dasein*, para sintetizar, de um lado a relação entre ser e essência humana e, de outro, a possibilidade de abertura do homem ao ser. Trata-se de uma expressão que pode ser traduzida como o lugar da verdade do ser e se encontra relacionada ao termo existencial. Essas expressões indicam a relação de identidade entre a essência do *Dasein* e a existência, situada no tempo.

A questão do ser integrante do *Dasein* é uma questão que só pode ser pensada na mundaneidade, na situação da coexistência, no social. O *Dasein* é dotado de persistência, não passível de instrumentalização, de ser posta à mão ou a mando. O *Dasein* está lançado a sua própria sorte. Enquanto projetado em seu destino, o *Dasein* é livre.

E é neste sentido, qual seja, o da liberdade e da justiça que o presente trabalho pretende situar o direito ao desenvolvimento.

Feita a primeira parte da introdução ao tema do presente trabalho, é preciso se debruçar sobre a questão histórica do direito ao desenvolvimento, verificando-se como este tema progrediu.

A preocupação com o direito ao desenvolvimento ganha maior espaço após a Segunda Guerra Mundial. Nessa época, o desenvolvimento era um tema que se encontrava mais relacionado a questões econômicas, mensurado a partir de índices econômicos ainda estanques e incapazes de refletir a realidade sócio-econômica dos povos.

Até a década de setenta, essa foi a abordagem aplicada ao estudo do desenvolvimento. Trata-se de uma época em que a confusão entre crescimento econômico e desenvolvimento é manifesta.

Na medida em que a noção de desenvolvimento evolui, este passa a ganhar contornos mais comprometidos com a realidade social, em linha com o que se propôs na primeira oportunidade em que o desenvolvimento foi citado como direito pelo então presidente da Suprema Corte do Senegal e ex-presidente da Corte Internacional de Justiça Keba M'Baye, em 1972, em curso ministrado por este em Estrasburgo<sup>8</sup>, intitulado “Curso de Direitos Humanos”. Tratou-se de uma revelação importante, na medida em que, a partir de então, a questão do desenvolvimento passou a integrar a pauta da Organização das Nações Unidas - ONU.

---

<sup>8</sup> TEIXEIRA, José Elaeres Marque. *Direitos humanos e desenvolvimento*. Boletim Científico, Escola Superior do Ministério Público da União, ano 6, n. 22/23. Brasília: ESMPU, jan/jun.2007, p. 20.

As diretrizes para o desenvolvimento, no entanto, foram lançadas anos antes, ainda em 1969, por conta da promulgação pela ONU da Resolução 2542 (XXIV). Esta Resolução deu origem à Declaração sobre Progresso Social e Desenvolvimento, a qual buscava fazer com que ambos convergissem para “o incremento do nível de vida [...] de todos os membros da sociedade [...]”.

É certa a relevância do tema tratado pelo presente estudo, não somente em países cujo processo de desenvolvimento se manifesta deficitário como é o caso do Brasil, mas também em termos mundiais, como alertou em 1970, relatório encomendado pelo então chamado Clube de Roma<sup>9</sup>.

De um lado, as condições históricas e culturais sobre as quais se construiu a experiência jurídica brasileira, notadamente marcada por uma herança colonial de exploração, não permitem o usufruto de condições existenciais plenas por todos.

De outro, como não poderia deixar de ser, a estruturação do direito ao desenvolvimento, tomado na sua perspectiva de direito constituído a partir e por meio da experiência, também herda esse processo histórico.

Diante deste cenário, o presente estudo propõe-se a analisar, notadamente em países cujo desenvolvimento sócio-econômico é precário, a relevância do reconhecimento do direito ao desenvolvimento. Esse percurso dá-se por meio da fenomenologia e serve para se percorrer a experiência histórica desse direito.

O caminho a ser trilhado ao longo deste estudo é, portanto, o da análise crítica do reconhecimento do direito ao desenvolvimento, a partir de fenômenos que integram a situação de países em desenvolvimento<sup>10</sup>, como o Brasil.

---

<sup>9</sup> Grupo fundado em 1968 do qual participavam trinta pesquisadores de diversas disciplinas e países, intitulado “Limites do Crescimento”, o qual foi pioneiro nos estudos acerca da finitude dos recursos necessários à existência humana.

<sup>10</sup> O emprego da nomenclatura “países em desenvolvimento” para designar aqueles países que, como o Brasil, não atingiram um grau de desenvolvimento suficiente para ser elevado à condição de país desenvolvido, não ignora o caráter polêmico da expressão. Trata-se de expressão questionada por alguns autores, os quais criticam, dentre outros aspectos, o parâmetro utilizado para se afirmar que este ou aquele país encontra-se em desenvolvimento. Isto por que: (i) o critério utilizado para tanto é o dos países desenvolvidos, como se houvesse uma receita para o desenvolvimento, aplicável a qualquer país, indiscriminadamente; (ii) é preciso se atentar também de qual desenvolvimento se fala, isto é, de um país



Para tanto, pretende-se que a análise filosófica contribua para: se descobrir o direito autêntico, relacionado às preocupações do mundo disponível e alheias ao modo deficiente da concentração da riqueza; e se revelar, via investigação, o modo de ser do direito autêntico, comprometido com o modo de ser do justo, ambos como modos de manifestação do fenômeno do desenvolvimento.

Ou seja, o fenômeno jurídico será tratado, não enquanto fenômeno isolado, mas, ao contrário, como modo de ser-com do *Dasein*, na tentativa de desmistificá-lo do que o *se* o reserva. Nesse sentido, a busca se dá pela verdade do ser-em-comum, pela justiça, a qual deve ser admitida como “o seu ser a cada um”<sup>11</sup>.

---

com elevado PIB *per capita*, mas que, por outro lado, possui grande parte de seu povo em situação de miséria.

<sup>11</sup> *Op. Cit.*, p. 219.

## CONCLUSÃO

*“A liberdade do livre não está na licença do arbitrário nem na submissão a simples leis. A liberdade é o que aclarando encobre e cobre, em cuja clareira tremula o véu que vela o vigor de toda verdade e faz aparecer o véu como o véu que vela. A liberdade é o reino do destino que põe o descobrimento em seu próprio caminho”<sup>12</sup>.*

A compreensão do direito ao desenvolvimento a partir da fenomenologia existencial é essencial, na medida em que permite se pensar o direito para além dos limites da técnica e diverso de um simples instrumento de ocultação dos fenômenos.

O direito ao desenvolvimento não reflete apenas os direitos cotidianos do fazer comer, fazer vestir, trabalhar. Estes são direitos que integram o âmbito do existencial. E a dimensão do direito ao desenvolvimento é a existenciária - do libertar sendo - que transcende o tempo do cotidiano e propõe um modo de existência atendido em sua plenitude de possibilidades.

Um ensaio reflexivo a respeito dessa questão pode partir de um novo modo de se encarar o conhecimento, deslocando-o da estrita via da racionalidade ocidental e da técnica e redirecionando-o para a problemática humanitária.

Não se pode pensar o desenvolvimento enquanto fenômeno planetário que não de modo sustentável. Para se pensar na questão planetária e na questão da sustentabilidade, como modo de pensar ampliado, é preciso se estender a preocupação com o desenvolvimento à condição de uma preocupação mundial e não apenas de um grupo de países.

Escolhe e trilha este caminho aquele que busca a pergunta para a resposta “que é construir direito ao desenvolvimento?”, em linha com a proposta heideggeriana<sup>13</sup> de que diante da resposta, deve-se procurar pela pergunta, pela questão - é esta que desvela o ente e revela a verdade.

---

<sup>12</sup> *Op. Cit.*, p. 28.

<sup>13</sup> *Op. Cit.*

Heidegger revela<sup>14</sup> ao ser sua capacidade de transformação, mas de um modo que não confina este ser ao determinismo. Esta transformação vem pautada pela liberdade, a qual revela a verdade do ser, durante um processo em que o destino está em suas mãos.

Esta dimensão aplicada ao direito ao desenvolvimento, mais do que uma dimensão de esperança, permite que este direito seja utilizado pelo *Dasein* em sua abertura do ser ao mundo, para buscar melhores condições existenciais, suas e de todo o corpo social, num modo de atuação do justo.

Em termos de direito internacional, na esteira do ser que é e está no mundo, o direito ao desenvolvimento é o autêntico direito-do-ser-humano, numa esteira que não vislumbra “ser” e “direito” como se fossem desassociados. O desenvolvimento integra a condição humana e o direito a este é condição de vida ampliada.

---

<sup>14</sup> *Op. Cit.*

## BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. *Introdução ao existencialismo*. Tradução Marcos Marcionilo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

----- . *História da Filosofia*. Lisboa: Editorial Presença, 1978.

----- . *Dicionário de filosofia*. Tradução Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ABRAMOVAY, R. *Subsídios e multifuncionalidade na política agrícola europeia. O Futuro das regiões rurais*. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

ALVES, Alaor Caffé. *Direito, sociedade e economia: leituras marxistas*. Barueri: Manoel, 2005.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Cláusula social: um tema em debate*. Disponível em [http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf\\_141/r141-11.pdf](http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_141/r141-11.pdf). Acesso em 20.10.2009.

ARRUDA, Edmundo Lima Junior. *Operadores Jurídicos e Mudança Social: Sentos Comuns, Novo Senso e Outros Consensos (Gramsci e Direito Alternativo)*. Espanha, 1995.

BERTOLUCCI, Liana Maria Mayer. *O desafio de tornar as cidades sustentáveis*. Disponível em: <http://74.125.155.132/scholar?q=cache:kDyVZEsNwCQJ:scholar.google.com/+eco+92+de+staca+direito+ambiental&hl=pt-BR>. Acesso em 15.10.2009.

BICUDO, Juliana Moraes. *A investigação fenomenológica da liberdade em Martin Heidegger: Contribuições aos estudos jus-filosóficos*. Tese apresentada para obtenção de título de Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito. Programa de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora Orientadora D. Jeannette Antonios Maman. 2008

BRASIL. Constituição ( 1988 ). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

*BRASIL é o 3º país com maior crescimento de milionários.* Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/economia,brasil-e-o-3-pais-com-maior-crescimento-de-milionarios,195012,0.htm>. Acesso em 20.10.2009.

*BRASIL fica pior que AL em ranking de chances na escola.* Disponível em [http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2008/10/081002\\_brasil\\_ioh\\_pu.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2008/10/081002_brasil_ioh_pu.shtml). Acesso em 2 de outubro de 2008.

BRÜSEKE, Fran Josef. Brüseke: *Heidegger como Crítico da Técnica Moderna*. Estudos Sociedade e Agricultura, n. 11. 1998. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/dez/brusek10.htm>. Acesso em 05.08.2008.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *A proteção internacional dos direitos humanos Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos*. São Paulo: Saraiva, 1991.

DELGADO, Ana Paula Teixeira. *O direito ao desenvolvimento na perspectiva da globalização: paradoxos e desafios*. São Paulo: Renovar, 2001.

*DESIGUALDADE e Pobreza no Brasil Metropolitano Durante a Crise Internacional:* Disponível em <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2009/08/03/materia.2009-08-03.3509162052/view>. Acesso em 20.10.2009.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

GADAMER, Hans Georg. *O problema da consciência histórica*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

GRIMONE, Marcelo José. *Os movimentos sociais e os direitos humanos: a cidade de São Paulo, no limiar do século XX*. Tese apresentada para obtenção de título de Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito. Programa de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora Orientadora D. Jeannette Antonios Maman. 2006.

GOMES, Luiz Flávio (Coord.). *O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: Dom Quixote, 1990.

----- . *Direito e democracia I – entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HEIDEGGER, Martin. *Conferências e estudos filosóficos*. Tradução e notas de Ernildo Stein. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

----- . *Ser e Tempo*. Tradução de Márcia de Sá Cavalcante Schuback. São Paulo: Vozes, 2002.

----- . *El ser y el tiempo*. Tradução de José Gaos. México: Fondo de Cultura Económica, 2002.

----- . *Sobre a essência do fundamento*. Tradução de Ernildo Stein. São Paulo: Duas Cidades, 1971.

----- . *Introdução à metafísica*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1966.

----- . *Sobre o humanismo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1967.

----- . *Introdução à filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HERRERA, Amilcar O. *El Modelo Mundial Latinoamericano ¿Catastrofe o nueva sociedad? Modelo mundial latinoamericano 30 años después*. Segunda Edición. IIED-AL/IDRC, 2004.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1985.

----- . *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

IGNACY Sachs, diretor do Centro de Pesquisas do Brasil Contemporâneo na Escola de Altos Estudos de Ciências Sociais (Paris). Revista Fórum, 2009. Disponível em <http://74.125.47.132/search?q=cache:UhQKjn6zizMJ:www.rts.org.br/entrevistas/entrevistas-2009/ignacy-sachs-diretor-do-centro-de-pesquisas-do-brasil-contemporaneo-na-escola-de-altos-estudos-de-ciencias-sociais-paris+Fundação+A7%3o+Bariloche+herrera&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a>. Acesso em 20.10.2009.

JUNIOR, PEDRO PROSCURCIN. *Investigação fenomenológica e sentido originário do ethos*. Tese apresentada para obtenção de título de Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito. Programa de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora Orientadora D. Jeannette Antonios Maman. 2007.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.

LIMA, Rodrigo Wanderley. *Considerações históricas e jurídicas sobre o direito humano (e da humanidade) ao desenvolvimento. A necessária solidariedade diante da crise ambiental*. Disponível em <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/view/26434/25997>. Acesso em 15/10/2009.

LOSURDO, Domenico. *Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal*. Tradução Luiz Sergio Henriques. São Paulo: Unesp, 2004.

MAMAN, Jeannette Antonios. *Fenomenologia Existencial do Direito - crítica do pensamento jurídico brasileiro*. 2ª. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

MEDEIROS, Ana Leticia Barauna Duarte. *Intervenção humanitária e direito internacional humanitário: paradoxos jurídico-políticos do século XXI*. Disponível em

<http://buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/32389/31607>.

Acesso em 09.09.2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. São Paulo: Malheiros, 1984.

MOISÉS, Claudia Perrone. *Direito ao desenvolvimento e investimentos estrangeiros*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

MORAES, Sabrina. *O desenvolvimento social como direito humano fundamental uma perspectiva pluralista jurídica no Brasil e na Espanha*. Tese apresentada para obtenção de título de Doutor em Direito Constitucional. Programa de Doutorado da Pontifícia Universidade Católica. Professora Orientadora D. Maria Garcia. 2005.

MORIN, Edgar. *Introdução à política do homem - argumentos políticos*. São Paulo: Forense, 1965.

NEGRINI, Maria Carolina. *A evolução do conceito de desenvolvimento na esfera da organização das Nações Unidas (ONU) e o tratamento especial dos países em desenvolvimento na Organização Mundial do Comércio*. Tese apresentada para obtenção de título de Mestre em Direito das Relações Econômicas Internacionais. Programa de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica. Professor Orientador Cláudio Finkeslstein. 2007.

OLIVEIRA, Silvia Menicucci. *Direito ao desenvolvimento: teorias e estratégias de implementação na doutrina humanista do direito econômico*. Tese apresentada para obtenção de título de Doutor em Direito Internacional Programa de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora Orientadora D. Claudia Perrone Moisés. 2006.

*O PIB como medida do desempenho econômico é precário e limitado e a grande inovação do século será sua superação.* Disponível em [http://www.estadao.com.br/vidae/not\\_vid370923,0.htm](http://www.estadao.com.br/vidae/not_vid370923,0.htm). Acesso em 01.10.2009.



OLIVEIRA, Luciano de. *Os excluídos 'existem'?* Notas sobre a elaboração de um novo conceito. Revista de Ciências Sociais, vol. 37, no. 2. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1994.

PAIVA, Márcio Antônio. *A liberdade como horizonte da verdade segundo M. Heidegger Roma.* PUG. 1998, Disponível em <http://www.portalimpacto.com.br/docs/00000KeziaEMedio12LiberdadeeDeterminismo>, Acesso em 22.10.2009.

PATERNIANI, Ernesto. *Agricultura sustentável nos trópicos.* Estud. av., vol.15, no.43. São Paulo, Set./Dez, 2001.

PEREIRA, Aloysio Ferraz. *Estado e direito na perspectiva da libertação: uma crítica segundo Martin Heidegger.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

PEREIRA, Marcio Henrique. *O papel dos organismos internacionais, notadamente da Organização das Nações Unidas (ONU), em relação à proteção dos direitos humanos, após o conflito do Oriente Médio - abordagem jurídico-sociológica.* CEPPG Revista (Catalão), n. 02, Catalão (GO), 2003.

PRADO Jr., Caio. *História Econômica do Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1986.

----- (org.). *Textos de Filosofia Geral e de Filosofia do Direito.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

----- . *O Direito como ciência.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

PRONER, Carol. *Desenvolvimento econômico como limite ao desenvolvimento humano: mitos nas regras de comércio internacional.* Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais, n. 2. Curitiba: Unibrasil, jan-jul/2003.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito.* São Paulo: Saraiva, 1982.

PIZZI, Jovino. *A solidariedade como compromisso moral.* In: PIRES, Cecília (Org). *Vozes silenciadas. Ensaios de ética e filosofia política.* Ijuí: Unijuí, 2003.

-----, *O desenvolvimento e suas exigências morais*. Caderno Ética e Desenvolvimento, n.1. Pelotas. 2004.

REYNOL, Fábio. *Sucesso de novo acordo depende de envolvimento de nações mais ricas*. Cienc. Cult., São Paulo, v. 61, n. 2, 2009.

SACHS, Ignacy. *O desenvolvimento enquanto apropriação dos direitos humanos*. Estudos Avançados, vol.12, no. 33. São Paulo, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141998000200011>. Acesso em 27/6/2008.

-----, *Em busca de estratégias para o desenvolvimento*. Estudos Avançados, vol.9, no. 25. São Paulo, 1995.

-----, *Capitalismo de Estado e Subdesenvolvimento. Padrões de Setor Público em Economias Subdesenvolvidas*. Petrópolis: Vozes, 1969.

SANTOS, Boaventura de Souza (org). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

São Paulo (Estado). Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. *Direitos humanos: construção da liberdade e da igualdade*. Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado. São Paulo. 2000.

SEN, Amartya. *Ética e Economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

-----, *O desenvolvimento como expansão das capacidades*. In Revista Lua Nova - Revista de Cultura e Política. São Paulo: Marco Zero, 1993.

SICSÚ, João; PAULA, Luiz Fernando; e RENAUT, Michel; organizadores. *Novo Desenvolvimentismo: um projeto nacional de crescimento com equidade social*. Manole & Konrad Adenauer, 2005.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *A sublimação jurídica da função social da propriedade*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n66/29086.pdf> . Acesso em 10/11/2006.

SILVA, Cléa Gois. *Martin Heidegger: O Humanismo*. Disponível em <http://www.mundodosfilosofos.com.br/martin-heidegger-o-humanismo.htm>. Acesso em 16.10.2009.

SILVA, Guilherme Amorim Campos da. *Direito ao desenvolvimento*. São Paulo: Método, 2004.

SILVA Júnior, Ivanaldo Soares da. *Do desenvolvimento humano ao desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2493>>. Acesso em 23/01/2008.

SOUZA, Washington Pelluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*. São Paulo: LTD, 1999.

STEIN, Ernildo. *A questão do método na filosofia: um estudo do modelo heideggeriano*. São Paulo: Duas Cidades, 1973.

STEINER, George. *As idéias de Heidegger*. São Paulo: Cultrix, 1978.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira. *O direito ao desenvolvimento na doutrina humanista do direito econômico*. Tese apresentada para obtenção de título de Doutor em Direito Público. Programa de Doutorado da Pontifícia Universidade Católica. Professor Orientador D. Ricardo Hasson Sayeg.

*STF libera pesquisas com células-tronco embrionárias*. Disponível em <http://revistapesquisa.fapesp.br/index.php?art=4755&bd=2&pg=1>. Acesso em 01.10.2009.

TEIXEIRA, José Elaeres Marque. *Direitos humanos e desenvolvimento*. Boletim Científico - Escola Superior do Ministério Público da União, ano 6, n. 22/23. Brasília: ESMPU, jan./jun. 2007.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *A proteção internacional dos direitos humanos Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos*. São Paulo: Saraiva, 1991.

TRUBECK, David M. e Santos, Alvaro. *The New Law and Economic Development: a critical appraisal*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2006.

VIALLI, Andrea. *Ideia é melhorar a metodologia*. O Estado de São Paulo. São Paulo. 14 de maio de 2009. Disponível em [http://www.estadao.com.br/vidae/not\\_vid370923,0.htm](http://www.estadao.com.br/vidae/not_vid370923,0.htm). Acesso em 16.10.2009.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Constitucionalismo e Direito Sociais no Brasil*. São Paulo: Acadêmica, 1989.

-----, *O terceiro mundo e a nova ordem internacional*. São Paulo: Ática, 1989.

WUCHER, Gabi. *Minorias: proteção internacional em prol da democracia*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

Os tratados e documentos citados nesta dissertação, abaixo elencados, podem ser consultados por meio do sistema de documentação, disponível na página da Internet de organizações/Estados, nos seguintes endereços eletrônicos:

a) <http://www.un.org>

Resolução 2542 (XXIV)

Carta da ONU

Resolução 2625 (XXV)

Resolução 4 (XXXIII)

Resolução 4 (XXXV)

Resolução 1161 (XII)

Declaração sobre Direitos ao Desenvolvimento

Resolução 41/128

Carta Internacional dos Direitos do Homem (composta pelos Pactos de Direitos Civis, de Direitos Políticos e de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, ao lado da Declaração dos Direitos do Homem)

Resolução 1161 (XII)

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

b) [http://: www.pnud.org.br](http://www.pnud.org.br)

Relatório de desenvolvimento Humano 2007/2008, Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, “Combate a Mudança Climática: Solidariedade humana num Mundo Dividido”

c) [http://: www2.idh.org.br/casdh.htm](http://www2.idh.org.br/casdh.htm)

Convenção Interamericana de Direitos Humanos

d) [http://: www.oas.org](http://www.oas.org)

Carta da OEA

e) [http://: www.lgdh.org/carta\\_africana\\_dos\\_direitos\\_do\\_h.htm](http://www.lgdh.org/carta_africana_dos_direitos_do_h.htm)

Carta Africana de Direitos do Homem e dos Povos

f) [http://www.mpes.gov.br/anexos/centros\\_apoio/arquivos/6\\_20821842520102005\\_Carta%20de%20Bogot%C3%A1.doc](http://www.mpes.gov.br/anexos/centros_apoio/arquivos/6_20821842520102005_Carta%20de%20Bogot%C3%A1.doc).

Carta de Bogotá

g) [http://:www.pge.sp.gov.br/boletins/decreto3321.htm](http://www.pge.sp.gov.br/boletins/decreto3321.htm)

Protocolo de São Salvador

h) [http://:www.oitbrasil.org.br](http://www.oitbrasil.org.br)

26ª. Conferência da OIT, anexa à Constituição da Organização do Trabalho

i) [http://:www.planotecnologico.pt/document/ENDS-PIENDS\\_2015.pdf](http://www.planotecnologico.pt/document/ENDS-PIENDS_2015.pdf)

Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável 2015 (ENDS 2015) e o respectivo Plano de Implementação

j) [http://:www.unhabitat.org](http://www.unhabitat.org).

Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-Habitat) de 2008/2009